

CONTRATO PARTICULAR DE CESSÃO DE USO ONEROSA, TEMPORÁRIA E NÃO EXCLUSIVA DE IMÓVEL

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA – IMPA, associação privada sem fins lucrativos, qualificada como organização social pelo Decreto nº 3.605/20, com sede na Estrada Dona Castorina nº 110 – Jardim Botânico – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.460-320, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.447.568/0001-43, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente **IMPA**; e, de outro lado,

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA - RNP, associação civil qualificada como Organização Social pelo Decreto nº 4.077/02, com sede na Rua Lauro Miller nº 116, 11º andar, salas 1101 a 1104, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22290-906, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 03.508.097/0001-36, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Resolvem, de comum acordo e livre e espontânea vontade, celebrar o presente **CONTRATO DE CESSÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a cessão dos espaços abaixo, por prazo determinado, pertencentes ao imóvel situado na Estrada Dona Castorina, nº110 Jardim Botânico, Rio de Janeiro – RJ, para fins de realização do Evento “5ª Encontro de Encarregados de Dados Pessoais das Instituições de Ensino Superior”, realizado pelo **CESSIONÁRIO**:

- a) Auditório Ricardo Mañé, localizado no 2º andar do imóvel, por período integral entre os dias 14/09/2026 a 18/09/2026;
- b) Auditórios 1 e 2, pelo período de 14h-16h nos dias 16 e 17/09/2026, ambos localizados no 2º andar do imóvel;
- c) Sala Multiuso, localizada no 3º andar do imóvel, por período integral entre os dias 14/09/2026 a 18/09/2026;
- d) Espaço à frente do Auditório Ricardo Mañé para realização de *coffee break*, a ser delimitado por acordo entre as Partes;
- e) Espaço no 1º andar para realização de *check-in* a ser delimitado por acordo entre as Partes;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE:

Os espaços objeto da presente cessão e pertencentes ao bem imóvel especificado na Cláusula Primeira poderão ser utilizados pelo **CESSIONÁRIO** para a finalidade exclusiva de realização do Evento “5ª Encontro de Encarregados de Dados Pessoais das Instituições de Ensino Superior” (“**EVENTO**”), a ser realizada pelo **CESSIONÁRIO** no período de 16/09/2026 a 18/09/2026, incluindo-se na presente cessão dias para montagem e desmontagem do **EVENTO**, permitindo, assim, a difusão e estímulo da cultura de privacidade entre as Instituições de Ensino Superior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato terá vigência determinada, iniciando-se em 14/09/2026 e encerrando-se de pleno direito em 18/09/2026, cessando nesta data, independentemente de avisos, notificações ou interpelações, não admitindo prorrogação automática de seus termos.

3.2 A montagem do **EVENTO** será realizada nos dias 14 e 15/09/2026, sendo certo que a desmontagem deverá ocorrer no dia 18/09/2026, sendo ambas de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, o qual atuará diretamente na organização e gestão juntamente com equipe selecionada pelo **IMPA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DA CESSÃO:

4.1 O valor correspondente a cessão dos espaços pelo período mencionado na Cláusula Terceira será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), já incluídos neste o valor os seguintes itens:

- a) Uso dos espaços mencionados na Cláusula Primeira;
- b) Utilização livre de bebedouros instalados no imóvel;
- c) Utilização livre dos banheiros no imóvel;
- d) Utilização de energia elétrica e internet (cabeadas ou via wifi) e respectivo suporte técnico para uso destes;
- e) Limpeza durante e após o **EVENTO**, bem como os respectivos materiais e equipamentos necessários;
- f) Utilização de 3 (três) televisões para anúncio do **EVENTO** a ser delimitado por acordo entre as Partes;
- g) Utilização de equipamentos eletrônicos do auditório e respectivo suporte técnico para uso destes;

4.2 As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das Partes.

4.3 O valor estipulado no item 4.1 desta Cláusula Quarta deverá ser pago em até 30 (trinta) dias a contar da emissão de Nota de Débito pelo **IMPA**, por meio de depósito na conta corrente nº 77.000-0, agência [REDACTED] do Banco do Brasil, Pix: [REDACTED] de titularidade do **IMPA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE USO DAS ÁREAS CEDIDAS:

5.1 Caberá exclusivamente ao **CESSIONÁRIO** cumprir e orientar seus funcionários, prepostos, representantes e os participantes do **EVENTO** a cumprirem com as regras de utilização e permanências nas áreas cedidas, bem como a não transitar em áreas não permitidas ou não cedidas para realização do **EVENTO**, não podendo alegar desconhecimento, arcando com todo e qualquer dano e prejuízo de qualquer natureza que venha a ser sofrido pelo **IMPA** em razão do descumprimento às regras repassadas ou constantes em avisos fixados no imóvel.

5.1.1 Não será permitido consumir alimentos ou bebidas em quaisquer dos auditórios cedidos.

5.1.2 Os participantes fumantes somente poderão fumar nas áreas expressamente indicadas em placas constantes no **IMPA**.

5.2 Para utilização das áreas cedidas, o **IMPA** fornecerá ao **CESSIONÁRIO** uma equipe própria a qual será responsável por todo apoio técnico durante toda a realização do **EVENTO**.

5.3 Para realização do **EVENTO**, o **CESSIONÁRIO**, deverá, às suas expensas, providenciar o transporte, instalação e desmontagem de todos os materiais/equipamentos/mobília/itens trazidos pelo **CESSIONÁRIO** de qualquer natureza necessários à regular ocorrência do **EVENTO**, não havendo qualquer responsabilidade do **IMPA** no fornecimento de quaisquer bens não listados no presente Contrato, salvo acordo entre as Partes, o qual deverá ser formalizado por Termo Aditivo.

5.3.1 Caberá ao **CESSIONÁRIO** solicitar previamente informações ao **IMPA** sobre a metragem, voltagem e qualquer requisito técnico necessário à instalação dos bens trazidos para a realização do **EVENTO**, isentando o **IMPA**, desde já, de quaisquer danos e prejuízos de qualquer natureza sofridos em razão da falta de comunicação prévia à instituição.

5.3.2 No caso de danos causados a bens de propriedade do **CESSIONÁRIO** durante a realização do **EVENTO** por ato omissivo ou comissivo dos visitantes, não será devido pelo **IMPA** quaisquer reembolsos, pagamento de danos diretos ou indiretos ou multas/penalidades de qualquer natureza, sendo única e exclusivamente o **CESSIONÁRIO** responsável pela fiscalização dos visitantes.

5.4 Para a utilização das televisões mencionadas na alínea “f” do item 4.1 da Cláusula Quarta a **CESSIONÁRIA** deverá enviar ao **IMPA** a mídia de divulgação do **EVENTO** no prazo de 10 (dez) dias antes do **EVENTO** para a realização desta.

5.4.1 A **CESSIONÁRIA** será responsável pela coleta de autorização de uso de imagem dos participantes do **EVENTO**, sejam eles visitantes, palestrantes ou equipe própria, devendo incluir o **IMPA** como beneficiário das referidas autorizações ou repassar à instituição a devida autorização por instrumento próprio, para fins de divulgação no website e redes sociais do **IMPA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VISTORIA:

O **CESSIONÁRIO** declara, neste ato e para todos os fins de direito, ter vistoriado integralmente as áreas cedidas integrantes do imóvel em questão, incluindo as mobílias e equipamentos eletrônicos, atestando que todos se encontram em perfeitas condições de para a finalidade contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES:

O **CESSIONÁRIO** se obriga a:

- a) utilizar as áreas cedidas somente para os fins determinados na Cláusula Segunda do presente Contrato, não podendo emprestá-lo ou cedê-lo mediante sublocação, comodato, arrendamento ou qualquer outra forma de cessão;

- b) zelar pela conservação das áreas cedidas, incluindo os móveis e utensílios que se encontram dentro do mesmo, devendo entregá-los no mesmo estado e nas mesmas condições da data de início do **EVENTO**;
- c) solicitar ao **IMPA** o apoio técnico no caso de qualquer outra intercorrência;
- d) não armazenar materiais explosivos, inflamáveis ou que exalem mau cheiro dentro das áreas cedidas;
- e) verificar a voltagem e a capacidade das instalações elétricas existentes nas áreas cedidas, sendo certo que os danos e prejuízos que venham a ser causados em seus equipamentos elétrico-eletrônico por inadequação à voltagem e/ou capacidade instalada serão de exclusiva responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- f) informar imediatamente ao **IMPA** sobre qualquer problema ou intercorrência referente às áreas cedidas;
- g) responder pelos danos causados ao imóvel e respectivos móveis que o guarnecem por sua culpa exclusiva, devendo arcar com custos dos reparos e/ou substituição que eventualmente vierem a ser necessários;
- h) não praticar e proibir a prática, dentro dos limites do imóvel, de atos contrários aos bons costumes e à ordem pública;
- i) obedecer ao Código de Ética e Conduta e a Política de Prevenção a Conflito de Interesses do **IMPA**, ambos disponíveis no site (<https://impa.br/sobre/acesso-a-informacao/codigo-de-etica-e-politicas/>);
- j) respeitar fielmente as normas repassadas pelo **IMPA**, obrigando-se inclusive por seus dependentes, empregados, hóspedes e/ou visitantes, a respeitar, cumprir e fazer com que sejam obedecidas as referidas normas, podendo ser responsabilizado civil e criminalmente por eventuais infrações;
- k) assumir o pagamento por eventuais multas, indenizações e danos decorrentes de infrações às normas do presente termo e/ou da legislação aplicável;
- l) Permitir que o **IMPA** divulgue o **EVENTO** de forma online, impressa ou através de outros veículos, de imagens e nomes relacionados a si, em todas as redes sociais e no website do **IMPA**, bem como nas redes, na forma acordada entre as Partes;
- m) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à realização do **EVENTO**, bem como cumprir todas as obrigações e requisitos legais aplicáveis para sua regular realização;
- n) Autorizar a captação de fotos e vídeos, pelo **IMPA**, das atividades realizadas durante todos os dias de **EVENTO**, comprometendo-se a informar previamente a seus colaboradores sobre a autorização concedida.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONSERVAÇÃO:

Página 4 de 7

O **CESSIONÁRIO** não poderá realizar qualquer benfeitoria ou alteração tanto na parte interna quanto na parte externa do imóvel ou das áreas cedidas, sem autorização prévia e por escrito do **IMPA**, respondendo por quaisquer multas, indenizações e custos de qualquer natureza que o **IMPA** venha a ser compelido a arcar no caso de violação da presente obrigação, sem prejuízo do ressarcimento pelos gastos incorridos pelo IMPA para a retirada das benfeitorias.

CLAUSULA NONA – DA INSPEÇÃO:

Se constatada a existência de dano ou avarias no imóvel e/ou na respectiva mobília e/ou equipamentos, o **IMPA** notificará o **CESSIONÁRIO** para, no prazo de 15 (quinze) dias, promover, às suas expensas, os consertos ou reparos necessários. Caso o problema não seja resolvido no prazo estabelecido acima, ficará caracterizada a infração contratual, sujeitando o **CESSIONÁRIO** às penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO:

10.1 O presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação, nos seguintes casos:

- a) término do prazo de vigência estabelecido neste instrumento;
- b) utilização do imóvel ora concedido para finalidade diversa da estipulada neste instrumento;
- c) descumprimento de quaisquer das condições do presente instrumento ou das disposições legais pertinentes; e
- d) desvio de conduta (violação de normas sociais ou direitos individuais) que possam causar prejuízos a terceiros ou a ordem pública.

10.2 O contrato de cessão será rescindido, igualmente, não cabendo ao **CESSIONÁRIO** direito a qualquer indenização, se ocorrer incêndio, destruição parcial ou total do imóvel ou das áreas objeto de cessão, ou no caso de desapropriação ou retomada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REGRAS ANTICORRUPÇÃO:

11.1 As Partes firmam o compromisso de não oferecer, pagar, prometer, dar, se comprometer a dar ou aceitar de quem quer que seja, inclusive de qualquer funcionário ou oficial de governo, empresa ou sociedade controlada pelo governo ou de propriedade do mesmo, partido político e candidato para cargo político, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras e benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta, em tudo que for relacionado ou não ao objeto deste contrato.

11.2 As Partes se obrigam a obedecer a todas as regras, convenções e leis anticorrupção brasileiras, inclusive a Lei 12.846/2013 e o Decreto 8.420/2015, comprometendo-se a não praticar qualquer atividade que constitua uma violação às disposições anticorrupção, se responsabilizando individualmente, sem qualquer solidariedade ou subsidiariedade da parte inocente, por eventuais

processos administrativos ou ações judiciais, multas e demais ônus oriundos da inobservância de tais dispositivos.

11.3 A parte infratora deverá indenizar a parte inocente e arcar com eventuais despesas a que esta for obrigada a efetuar para defender seus direitos, tais como despesas extrajudiciais ou judiciais, custas e honorários advocatícios contratuais e sucumbenciais, além das perdas e danos, sem prejuízo da cobrança das multas estipuladas neste Contrato, bem como deverá isentar a parte inocente de qualquer responsabilidade que lhe venha a ser imputada em relação a quaisquer reivindicações, danos, perdas, multas, custos e despesas decorrentes ou relacionadas a qualquer descumprimento das garantias e declarações previstas na presente Cláusula e nas leis sobre anticorrupção brasileiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 Eventual tolerância do **IMPA** pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual não implicará em novação ou renúncia aos direitos assegurados, sendo considerada mera liberalidade pontual.

12.2 As Partes não serão responsabilizadas por atraso ou falta de cumprimento de suas obrigações se decorrentes de comprovada força maior e/ou caso fortuito, nos termos do art. 393 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), desde que impossibilitem, de forma direta e objetiva, o cumprimento do avençado.

12.3 As Partes comprometem-se a adotar postura condizente com os princípios da probidade e boa-fé, incluindo os deveres destes decorrentes, tais como, mas não exclusivamente, os deveres de confiança, lealdade, sigilo e cooperação, sendo responsabilizadas por atraso ou atuação em desacordo com tais que prejudique os interesses da Parte, inclusive após o encerramento do pactuado pelo presente Contrato.

12.4 Caso seja declarada a nulidade de qualquer estipulação do presente Contrato, permanecerão válidas as demais disposições contratuais, não afetando a validade do negócio jurídico em seus termos gerais, quando possível.

12.5 As comunicações e notificações decorrentes deste Contrato deverão ser feitas sempre por escrito, *e-mail* ou *carta*, devendo ser endereçadas aos departamentos e pessoas responsáveis de cada uma das Partes, reputando-se efetuadas na data de seu recebimento.

12.6 Eventual omissão e/ou tolerância das Partes, quanto ao perfeito cumprimento dos termos do presente Contrato, não representará sua novação, nem sua alteração tácita, salvo se expressamente convencionado pelas Partes por meio da celebração de Termo Aditivo.

12.7 A presente cessão rege-se pelo Código Civil e pela legislação pertinente.

12.8 O disposto no presente Contrato substitui quaisquer tratativas, escritas ou orais, anteriormente mantidas entre as Partes quanto ao objeto deste Contrato.

12.9 O presente Contrato não importa na criação de vínculo societário, empregatício e associativo entre as Partes, seus administradores, sócios, empregados ou prepostos.

12.10 As Partes declaram concordar expressamente com os termos aqui ajustados, obrigando-se mutuamente pelos direitos e obrigações decorrentes do mesmo, bem como, eventualmente, seus sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ASSINATURA ELETRÔNICA

As Partes concordam em assinar o presente instrumento de forma eletrônica, por meio da plataforma específica para tal finalidade, nos moldes do art. 10 da MP 2.200-2/01, reconhecendo, de forma irrevogável e irretratável, a validade do documento assinado eletronicamente, o qual produzirá plenamente seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato de Cessão.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato de Cessão em meio eletrônico, perante duas testemunhas, por meio da plataforma de assinaturas eletrônicas D4Sign.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.

ASSOCIAÇÃO INSTITUTO NACIONAL DE MATEMÁTICA PURA E APLICADA – IMPA

[REDACTED]
Diretor Geral

REDE NACIONAL DE ENSINO E PESQUISA – RNP

[REDACTED]
Representante legal

Testemunha IMPA:

Testemunha RNP:

Jurídico RNP:





IMPA Nº 6519 SC 144548 PEDIDO 567465 pdf

Código do documento [REDACTED]



Assinaturas



[REDACTED]

Aprovou

[REDACTED]



[REDACTED]

Assinou como testemunha

[REDACTED]



[REDACTED]

Assinou como parte e apresentou documento com foto

[REDACTED]



[REDACTED]

Aprovou

[REDACTED]



[REDACTED]

Assinou como testemunha

[REDACTED]



[REDACTED]

Assinou como parte

[REDACTED]

Eventos do documento

18 Aug 2026, 14:05:11

Documento [REDACTED] criado por [REDACTED] (6e394077-f6cc-45d7-9468-c94e840226d9). [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-08-18T14:05:11-03:00

18 Aug 2026, 14:07:02

[REDACTED] Email: [REDACTED]

REMOVEU o signatário

[REDACTED] -

DATE_ATOM: 2026-08-18T14:07:02-03:00

18 Aug 2026, 14:07:06

[REDACTED] Email: [REDACTED]

REMOVEU o signatário

[REDACTED] -

DATE_ATOM: 2026-08-18T14:07:06-03:00

18 Aug 2026, 14:07:11

[REDACTED] Email: [REDACTED]

REMOVEU o signatário

DATE_ATOM: 2026-08-18T14:07:11-03:00

18 Aug 2026, 14:07:41

[REDACTED] Email: [REDACTED]

REMOVEU o signatário [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-08-18T14:07:41-03:00

18 Aug 2026, 14:07:46

[REDACTED] Email: [REDACTED]

REMOVEU o signatário [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-08-18T14:07:46-03:00

18 Aug 2026, 18:48:48

Assinaturas **iniciadas** por [REDACTED] Email: [REDACTED]

[REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-08-18T18:48:48-03:00

19 Aug 2026, 07:40:37

[REDACTED] **Aprovou** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED]

(201-43-97-253.dsl.telesp.net.br porta: 44636) - [Geolocalização](#): [REDACTED] -

Documento de identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-08-19T07:40:37-03:00

22 Aug 2026, 11:18:57

[REDACTED] **Assinou como testemunha** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED]

[REDACTED] porta: 44040) - [Geolocalização](#): [REDACTED] - Documento de

identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-08-22T11:18:57-03:00

09 Sep 2026, 15:41:22

[REDACTED] **Assinou como parte** - Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED]

(ip-177-79-103-181.user.vivozap.com.br porta: 2016) - [Geolocalização](#): [REDACTED] - Documento de

identificação informado: [REDACTED] - DATE_ATOM: 2026-09-09T15:41:22-03:00

09 Sep 2026, 15:44:01

[REDACTED] **Aprovou** [REDACTED] - Email: [REDACTED]

[REDACTED] - IP: [REDACTED] porta: 51330) - [Geolocalização](#): [REDACTED]

[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] -

DATE_ATOM: 2026-09-09T15:44:01-03:00

09 Sep 2026, 15:57:57

[REDACTED] **Assinou como testemunha** [REDACTED] -

Email: [REDACTED] - IP: [REDACTED] porta: 33990) - [Geolocalização](#): [REDACTED]

[REDACTED] - Documento de identificação informado: [REDACTED] -

DATE_ATOM: 2026-09-09T15:57:57-03:00

09 Sep 2026, 19:56:48

Assinou como parte [REDACTED] - Email:
[REDACTED] - IP: [REDACTED] (187-126-110-192.user3p.vtal.net.br porta: 21700) - Documento de
identificação informado: [REDACTED] - **Autenticação em dois fatores no smartphone ativada** -
DATE_ATOM: 2026-09-09T19:56:48-03:00

Hash do documento original

(SHA256):b516c6bb32547bbaaf2073be857023104aa6687be97c82e23c978758bdf30f72

(SHA512):462ed0d9e3ada6b36d6a581b27021b31483a0c1fecc36ff0e720d70138240752a59d1ef4da07bdd02fa741d487858e8034fa8ff17c71e600ec4e11dec90545b

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.